



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO

PROJETO DE LEI Nº. 124/2015

ACRESCENTA o inciso XI ao artigo 1º da Lei nº 809, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o inciso XI ao artigo 1º da Lei nº 809, de 11 de novembro de 2004, a seguinte redação:

"Art. 1º *Omissis*

...

XI – Noções Básicas de Música.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, em 07 de maio de 2015.

**PROFESSOR BIBIANO – PT
VEREADOR**



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, cabe destacar, que a música tanto ajuda no nosso desenvolvimento intelectual como no estímulo à criatividade e também na possibilidade de expressar nossos diversos sentimentos por meio dos sons, e a escola será, portanto, um laboratório de futuros cidadãos dotados de conhecimento cultural e discernimento musical, trabalhados pela boa música, onde serão envolvidos e trabalhados em uma única atividade, a cognição e a criatividade, tendo a música como elemento imprescindível para o desenvolvimento integral humano.

A música é reconhecida por muitos pesquisadores como uma espécie de modalidade que desenvolve a mente humana, promove o equilíbrio, proporcionando um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento filosófico, e pensando nisto, foi sancionada em 2008 a Lei Federal nº a Lei Nº 11.769, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de música nas escolas de educação básica, onde a aprovação da Lei foi sem dúvida uma grande conquista para a área de educação musical no País.

Ademais, o Amazonas possui uma musicalidade regional extraordinária e o presente projeto vem tornar acessível aos pequenos municípios às instruções de como utilizar os instrumentos e trabalhar a voz para dar continuidade à essa riqueza ou até mesmo, inovar a música, e paralelamente a isso, desenvolver as relações afetivas, psicomotora, cognitivas e linguísticas. Tendo em vista que, a musicalização contribui no processo de aprendizagem, concentração e memorização.

Em razão disso, a Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAM no artigo 352 foi certa ao trazer a possibilidade de os currículos escolares serem adequados às peculiaridades do município.

Art. 352. Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio cultural e ambiental, fundamentados nos princípios da democracia, na liberdade de expressão e no direito ao conhecimento do respeito à dignidade e direito humanos.

O presente projeto, também, segue os direcionamentos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), como demonstra os artigos 1º, *in verbis*:

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas **manifestações culturais**.

Vale ressaltar que, a Lei 11.769/08 alterou a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no tocante à inserção da música, onde o artigo 26 passa a



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO

vigora acrescido do parágrafo 6º que discorre sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Em seu artigo 1º esta alteração é aplicada:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 6º. A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o §2º deste artigo.

Em razão disso, apresento a presente Proposta de Lei, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação, tendo em vista que esse projeto tem o objetivo de proporcionar condições de desenvolvimento dos futuros cidadãos por meio do estímulo a criatividade, explorando suas variadas possibilidades de experiências afetivas e sociais, além de desenvolver a sensibilidade musical.

Plenário Adriano Jorge, em 07 de maio de 2015.

PROFESSOR BIBIANO – PT
VEREADOR